

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Mação

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado por Tejo Ambiente
Data de receção/ última consulta	15.10.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## 1. Abastecimento de água

### 1.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 6-15 m³/mês	1,0340
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	3,0599

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 9-18 m³/mês	1,0340
3º Escalão: 19-28 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 28 m³/mês	3,0599

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 12-21 m³/mês	1,0340
3º Escalão: 22-31 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 31 m³/mês	3,0599

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,5276
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,5276
3º Escalão: 16-25 m³/mês	1,6355
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	3,0599

Não doméstico	
Escalão único	1,6355

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	1,6355

Instituições	
Escalão único	1,0340

Autarquias	
Escalão único	1,6355

### 1.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	
Até 25 mm	4,1995
De 25 a 30 mm	10,4459
De 30 a 50 mm	26,1147
De 50 a 100 mm	52,2294
De 100 a 300 mm	104,4589

Social Doméstico	
Até 25 mm	0,0000
De 25 a 30 mm	10,4459
De 30 a 50 mm	26,1147
De 50 a 100 mm	52,2294
De 100 a 300 mm	104,4589

Não Domésticos	
Até 25 mm	5,2230
De 25 a 30 mm	10,4459
De 30 a 50 mm	26,1147
De 50 a 100 mm	52,2294
De 100 a 300 mm	104,4589

(\*) - Também aplicado às Instituições

## 2. Saneamento

### 2.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,2930
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,5742
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	1,6992

Familiar com 5 elementos	
1º Escalão: 0-8 m³/mês	0,2930
2º Escalão: 9-18 m³/mês	0,5742
3º Escalão: 19-28 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 28 m³/mês	1,6992

Familiar com 6 ou mais elementos	
1º Escalão: 0-11 m³/mês	0,2930

2º Escalão: 12-21 m³/mês	0,5742
3º Escalão: 22-31 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 31 m³/mês	1,6992

Tarifário Social Doméstico	
1º Escalão: 0-5 m³/mês	0,2930
2º Escalão: 6-15 m³/mês	0,2930
3º Escalão: 16-25 m³/mês	0,9082
4º Escalão: mais de 25 m³/mês	1,6992

Não doméstico	
Escalão único	0,9082

Estado e outras pessoas coletivas de direito público	
Escalão único	0,9082

Instituições	
Escalão único	0,5742

Autarquias	
Escalão único	0,9082

### 2.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	
Escalão único	4,0095

Social Doméstico	
Escalão único	0,0000

Não Domésticos	
Escalão único	8,4412

(\*) - Também aplicado às Instituições

## 3. Resíduos

### 3.1 Tarifas variáveis (€/m³)

Consumos domésticos	0,1666
Familiar 5 elementos	0,1666
Familiar 6 ou mais elementos	0,1666
Tarifário Social Doméstico	0,0833
Não Doméstico	0,7288
Estado e outras pessoas de direito público	0,7288
Instituições	0,1666
Autarquias	0,7288

### 3.2 Tarifa fixa (€/contador)

Domésticos (*)	2,3948
Social Doméstico	0,0000
Não Domésticos	7,8091

(\*) - Também aplicado às Instituições

## 4. Outras tarifas

### 4.1 Água

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento (€)	37,9641
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	79,1358
Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (€)	37,9641
Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (€)	50,3937
Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador (€)	50,3937
Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador (€)	15,1835
Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	50,3937
Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária (€)	15,1835
Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização	Isento
Fornecimento de água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em	12,6617

situações em que esteja em risco a saúde pública) (€ parte fixa)	
Fornecimento de Água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€/m³)	1,7937
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (€/h)	7,5970

## 4.2 Saneamento

Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€)	37,9641
Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml)	105,5145
Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores (€)	37,9641
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (€)	35,4423
Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€)	73,8601
Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (€)	15,1835
Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização (€)	Isento
Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (€/h)	7,5970
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e até ao volume de 6 m³ de lamas, por limpeza (nota 1) (€)	grátis
Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e volume superior a 6 m³ de lamas (nota 1) (€/m³)	1,6988
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (nota 1) (€-parte fixa)	35,4423
Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (nota 1) (€/m³- parte variável)	1,6144
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€ - parte fixa)	48,1146
Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€/m³- parte variável)	1,6144

## 4.3. Resíduos

Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos (nota 2) (€ - parte fixa)	34,9741
Outros serviços a pedido do utilizador (nota 2) (€/h)	7,4967

Nota 1: Aplicável a habitação sem rede de saneamento disponível ou a habitação que, mesmo com serviço de saneamento disponível através de redes fixas, a desativação da fossa séptica não se justifica por razões de ordem técnico-económica reconhecidas pela entidade gestora.

Nota 2: Caso os serviços envolvam venda de materiais, será fornecido orçamento e o serviço far-se-á mediante aprovação por parte do utilizador.

O Tarifário apresentado entra em vigor a partir de  
01.03.2021.

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Mação

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Município de Mação confirmou link de acesso ao regulamento, <a href="https://tejoambiente.pt/wp-content/uploads/REG_AGUA_MCO.pdf">https://tejoambiente.pt/wp-content/uploads/REG_AGUA_MCO.pdf</a> <a href="http://www.cm-macao.pt/images/regulamentos/Apoio%3%A0fam%3ADlia96.pdf">http://www.cm-macao.pt/images/regulamentos/Apoio%3%A0fam%3ADlia96.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	18.10.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

#### **Art. 89º.**

As disposições do presente Regulamento são aplicáveis a todas as áreas ou locais, onde chega a rede geral de distribuição gerida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO e esteja a cargo desta a exploração de serviço de distribuição de água.

#### **Art. 90º.**

1. Os escalões de consumo mensal, as tarifas de venda de água e o aluguer de contadores serão as que constarem da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. A tabela referida será publicitada por edital, no início de cada ano, sendo a respectiva actualização, em regra, a correspondente ao índice de inflação respeitante ao ano anterior, excepto se a Câmara Municipal entender que tal actualização seja feita tendo em conta outros factores.

#### **Art. 91º.**

1. As dúvidas levantadas pela aplicação e interpretação deste Regulamento serão resolvidas por decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO, nos termos da lei geral.
2. As omissões do presente Regulamento serão integradas pela aplicação da lei geral em vigor.

#### **Art. 92º.**

Qualquer interessado pode reclamar por escrito, perante a Câmara Municipal contra actos ou omissões praticados pela mesma, quando os considere em oposição a este Regulamento, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

#### **Art. 93º.**

A partir da entrada em vigor deste Regulamento, serão por ele regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontram em curso.

#### **Art. 94º.**

Será fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem ou contratem o fornecimento de água com a CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO, mediante o pagamento da quantia correspondente ao seu custo, a fixar pela CÂMARA MUNICIPAL DE MAÇÃO.

#### **Art. 95º.**

A entrada em vigor do presente Regulamento revoga toda a regulamentação existente sobre a mesma matéria.

#### **Art. 96º.**

Este Regulamento entra em vigor 20 dias após a sua publicação, posteriormente á aprovação pela Assembleia Municipal.

**TABELA ANEXA AO REGULAMENTO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO CONCELHO DE MAÇÃO**

**CONTADORES:**

1. Colocação de contadores		3 €
2. Transferência de contadores		3 €
3. Aferição de contadores		3,50 €
4. Aluguer de contadores (mensal)	a) de calibre até 20 mm	1 €
	b) de calibre superior a 20 mm	6,50 €
5. Interrupção do fornecimento	a) Solicitado	4 €
	b) Imposto	6,50 €

**CONSUMIDORES:**

1. Usos domésticos	1º escalão	de 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,20 €
	2º escalão	de 0 a 10 m <sup>3</sup>	0,30 €
	3º escalão	de 0 a 20 m <sup>3</sup>	0,50 €
	4º escalão	de 0 a 30 m <sup>3</sup>	0,70 €
	5º escalão	de 0 a 60 m <sup>3</sup>	1 €
	6º escalão	de 0 a 100 m <sup>3</sup>	1,30 €
	7º escalão	mais de 100 m <sup>3</sup>	1,60 €
2. Estabelecimentos comerciais e industriais	Escalão único	cada m <sup>3</sup>	0,50 €
3. Cooperativas	Escalão único	cada m <sup>3</sup>	0,50 €
4. Instalações do Estado	Escalão único	cada m <sup>3</sup>	0,60 €
5. Associações culturais e recreativas	Escalão único	cada m <sup>3</sup>	0,40 €
6. Associações humanitárias ou equiparadas	Escalão único	cada m <sup>3</sup>	0,40 €
7. Serviços do Município e Juntas de Freguesia	Escalão único	cada m <sup>3</sup>	0,40 €
8. Fornecimentos provisórios (obras e outras situações temporárias)		cada m <sup>3</sup>	1 €

## **REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito e objectivo**

1. O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Mação e visa atribuir benefícios sociais, especialmente, direccionados ao incentivo à natalidade, apoio à família e pessoa idosa.
2. Os apoios a atribuir abrangem as modalidades de
  - a) Apoio à família;
  - b) Apoio à natalidade;
  - c) Apoio à adopção;
  - d) Apoio à terceira idade.

#### **Artigo 2.º**

##### **Beneficiários**

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Município de Mação e nele recenseados, desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

### **CAPÍTULO II APOIOS À FAMÍLIA, À NATALIDADE E À ADOPÇÃO**

#### **Artigo 3.º**

##### **Modalidades de apoio**

Os apoios a conceder à família revestem três modalidades, a saber:

- a) Incentivo à natalidade;
- b) Incentivo à adopção;
- c) Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar.

#### **Artigo 4.º**

##### **Incentivo à natalidade**

1. O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir aos nascimentos ocorridos após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. Podem requerer os apoios referidos:
  - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.
3. Para aceder ao apoio, a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Mação.
4. O montante do subsídio a atribuir é de:
  - a) € 500,00, para o 2.º filho;
  - b) € 1 000,00 para o 3.º filho e seguintes.

#### **Artigo 5º**

##### **Incentivo à adopção**

1. O incentivo à adopção reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, a atribuir às adopções ocorridas após a data da entrada em vigor do presente regulamento.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
  - a) € 500,00, para o 2.º adoptado;
  - b) € 1 000,00 para o 3.º adoptado e seguintes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Auxílio financeiro à frequência de creche ou similar**

1. A comparticipação de frequência de creche ou similar será indexada ao Subsídio Familiar a Crianças e Jovens.
2. O montante do subsídio a atribuir é de:
  - a) Escalão 1 — 50%;
  - b) Escalão 2 — 25%.

#### **Artigo 7.º**

##### **Outros apoios à família**

1. Os agregados familiares com três ou mais filhos até aos 15 anos podem, ainda, aceder aos seguintes apoios:
  - a) Redução de 50 % na taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI, relativamente à primeira habitação;
  - b) Redução de 50 % na factura de água e saneamento;
  - c) Redução de 50 % na utilização de qualquer equipamento municipal.
2. Podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
  - a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
  - b) O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda das crianças.

### **CAPÍTULO III APOIO À TERCEIRA IDADE**

#### **Artigo 8.º**

##### **Cartão Mação+Vida**

1. Os residentes e recenseados no concelho de Mação, com idade superior a 65 anos, poderão solicitar, na Câmara Municipal de Mação, o Cartão Mação+Vida que permitirá a redução de 50% em todas as taxas e tarifas municipais, com excepção do Imposto Municipal sobre Imóveis/IMI e do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis/IMT).
2. O Cartão Mação+Vida é limitado a um por agregado familiar que viva conjuntamente.

### **CAPÍTULO IV CANDIDATURAS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura à atribuição dos benefícios previstos neste regulamento será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Mação:
  - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
  - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes;
  - c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que residem há mais de dois anos no Concelho;
  - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar.
2. Ainda para efeitos do subsídio previsto no artigo 4.º os requerentes deverão instruir o pedido com os seguintes elementos:
  - a) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
  - b) Facturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a € 200,00, realizadas no comércio local.
3. As facturas mencionadas no número anterior podem respeitar a compras efectuadas entre os três meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
4. Para efeitos do subsídio previsto no artigo 6.º, os encarregados de educação deverão fazer prova da matrícula do aluno em estabelecimento de Ensino Pré-escolar do Concelho de Mação.

#### **Artigo 10º**

##### **Prazos de Candidatura**

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
  - a) Para o apoio à natalidade — até 3 meses após a data do nascimento;
  - a) Para o apoio à adopção — até 3 meses após a data definitiva da adopção;
  - b) Para o auxílio financeiro à frequência de creche ou similar — até 31 de Outubro do ano a que o mesmo respeite.
2. O apoio financeiro à frequência de creche ou similar tem de ser requerido anualmente.

#### **Artigo 11º**

##### **Análise da Candidatura**

1. O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Mação.
2. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não dos apoios requeridos.
3. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 12.º**